

Ajudas à certificação da limitação extraordinária dos pagamentos por conta do IRC do período de 2020

O n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê, para efeitos da limitação dos primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, que o enquadramento na classificação de cooperativas, micro, pequena e média empresa (PME), de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou quebra de faturação comunicada através do e-fatura **seja certificada por contabilista certificado no Portal das Finanças**.

Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro e segundo pagamentos por conta, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista no n.º 2 do artigo 107.º do Código do IRC, o n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a possibilidade de regularização do montante em falta até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) desenvolveu um programa informático destinado à emissão da referida certificação diretamente no portal das finanças, a qual deve ser efetuada até à data de vencimento do 3.º pagamento por conta do período de 2020 (15 de dezembro, para os contribuintes com período de tributação coincidente com o ano civil).

Para o efeito, os contabilistas certificados devem autenticar-se no portal das finanças com a sua senha de acesso, selecionando “Serviços” > “Certificação Limitação Extra. Pagamentos Conta IRC”.

O programa dispõe de dois menus essenciais à certificação:

- Submeter certificação;
- Consultar certificação.



The screenshot shows the AT portal interface for the 'Certificação Limitação Extra. Pagamentos Conta IRC' service. On the left is a 'MENU' sidebar with options: 'Certificação Limitação Extra. Pagamentos Conta IRC', 'Submeter Certificações', 'Pesquisar Certificações', 'Serviços Relacionados', and 'Todos os Serviços'. The main content area features a header 'Certificação Limitação Extra. Pagamentos Conta IRC' and a navigation menu. Below the header is an illustration of a building and a crane. To the right, under 'Links úteis', is a reference to 'Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho' and 'Despacho n.º 8320/2020, de 28 de Agosto'. At the bottom, there are two main buttons: 'Submissão' (Submeter) and 'Pesquisa' (Pesquisar). The 'Submissão' button includes the text 'Submeta aqui as Certificações' and a 'SUBMETER CERTIFICAÇÕES' button. The 'Pesquisa' button includes the text 'Pesquise aqui as Certificações Submetidas' and a 'PESQUISAR CERTIFICAÇÕES' button.

No menu “Submeter certificação” o contabilista certificado é identificado com o NIF e o número de membro da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Para começar a certificar, basta carregar no menu “Adicionar certificação”. Através deste menu e com a mesma sessão aberta, o contabilista certificado pode emitir sucessivamente várias certificações.

Certificação - art.º 12.º
Lei 27-A/2020 de 24/07

LER FICHEIRO GRAVAR FICHEIRO VALIDAR **SUBMETER**

Contabilista Certificado

NIF Contabilista Certificado
111111111

Número de Membro da OCC
Ex.: 888888888

Certificações

10 Elementos por página Filtar por: Qualquer palavra

| # | NIF Sujeito Passivo | Enquadramento | Regularização n.º 7 art.º 12.º |
|----------------------------------|---------------------|---------------|--------------------------------|
| A lista não contém certificações | | | |

< >

ADICIONAR CERTIFICAÇÃO

Na parte superior da página, o contabilista certificado deve identificar o NIF da empresa relativamente à qual pretende emitir a certificação. Caso se trate de uma empresa que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e/ou caso se trate de uma empresa tributada pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, deve também assinalar o campo “Sim” (vide figura abaixo).

De seguida deve proceder ao respetivo enquadramento, assinalando apenas uma das opções “A” a “G”.

Certificação #1

NIF Sujeito Passivo
Ex.: 888888888

Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades
 Sim Não

Período Especial de Tributação
 Sim Não

Enquadramento

A - O sujeito passivo é uma cooperativa

B - O sujeito passivo classifica-se como uma micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL n.º 372/2007, de 06/11

C - A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares

D - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior

E - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido

F - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior

G - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido

Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

CANCELAR **ADICIONAR CERTIFICAÇÃO**

No caso do **Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades**, deve ser assinalada, uma das opções “H” a “K”.

Certificação # 1 ✕

NIF Sujeito Passivo Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades
 Sim Não Período Especial de Tributação
 Sim Não

Enquadramento

H - Todas as sociedades do grupo classificam-se como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL n.º 372/2007, de 06/11

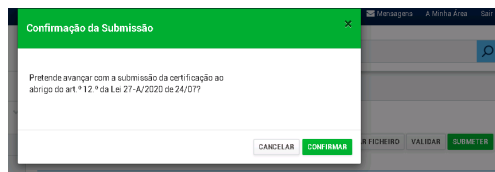
I - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura das sociedades do grupo, excetuando aquelas que exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% face ao período de tributação anterior, calculada de acordo com a alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

J - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura das sociedades do grupo, excetuando aquelas que exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% face ao período de tributação anterior, calculada de acordo com a alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

K - Uma, ou mais, sociedades do grupo exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, e o volume de negócios dessa atividade corresponde a mais de 50 % do volume de negócios total dessa, ou dessas, sociedades no período de tributação anterior

Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

Depois de preenchida a certificação, deve proceder à submissão através do menu “Submeter” e proceder à sua confirmação ou cancelamento.



Após a submissão e validação de uma ou mais certificações, é exibida a lista de certificações bem como, relativamente a cada **certificação no estado de “Vigente”**, as funcionalidades “Imprimir”, “Substituir” ou “Anular” certificação.

| Certificações | | | | |
|---|------------------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 10 | Elementos por página | | Filtrar por: Qualquer palavra | |
| Certificação/ Estado | NIF Sujeito Passivo | Data/hora Certificação | Enquadramento | Regularização n.º 7 art.º 12.º |
| 67 VIGENTE | 55555555 | 2020-12-01 08:20:40 | D - Quebra de Faturação >= 40% | Não |
| 66 SUBSTITUÍDA | 55555555 | 2020-11-30 20:50:15 | D - Quebra de Faturação >= 40% | Sim |
| 65 ANULADA | 55555555 | 2020-11-30 20:49:06 | D - Quebra de Faturação >= 40% | Sim |

N.º de Resultados 3

Caso a empresa proceda à regularização do montante de Pagamentos por Conta em falta, em conformidade com o art.º 107.º do Código do IRC, até ao último dia do prazo legal para efetuar o terceiro pagamento por conta, nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07, deve assinalar também o respetivo campo. Caso tenha, anteriormente à regularização, emitido certificação de limitação dos primeiro e segundo pagamentos por conta, o contabilista certificado pode substituir a certificação, assinalando igualmente o campo relativo à referida regularização.

Enquadramento

- A - O sujeito passivo é uma cooperativa
- B - O sujeito passivo classifica-se como uma micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL n.º 372/2007, de 06/11
- C - A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares
- D - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
- E - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido
- F - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
- G - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido

Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

CANCELAR ALTERAR CERTIFICAÇÃO

A informação a considerar pela AT para efeitos de verificação do cumprimento dos pagamentos por conta e emissão de juros compensatórios ou coima será a constante da certificação que se encontrar no estado de “Vigente” no último dia do prazo legal para efetuar o terceiro pagamento por conta.

Depois de submetida e validada a certificação é possível ao contabilista certificado **imprimir** ou **guardar** o ficheiro em formato pdf com a seguinte configuração:

| | | | |
|--|---|--|--|
|  | | LIMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PAGAMENTOS POR CONTA DO IRC DO PERÍODO DE 2020 | |
| | | CERTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART.º 12.º DA LEI N.º 27-A/2020, DE 24/07 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO | | | |
| NOME | I E DZCCR V JKV TZGAC JVKFZTKG MZIQITKG G A | | |
| MORADA | CZG FA GAWFAVA | | |
| LOCALIDADE | CZGAV FA GAWFAVA | CODIGO POSTAL | 4485 - 490 |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO | NIF DO CONTABILISTA | DATA E HORA DE SUBMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO |
| | 2552 | | 2020-11-30 12:02:24 |
| ENQUADRAMENTO | | | |
| C | A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares | | |
| Regularização dos montantes de Pagamento por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07 | | | Não |